



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

AVISO N.º 12/2026

Projeto de Regulamento do Programa de Colaboração Institucional – UAç Colabora +

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES, e do n.º 3 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de um mês após respetiva publicação, o projeto de Regulamento do Programa de Colaboração Institucional Colabora +.

Ponta Delgada, 10 de julho de 2026.

A REITORA



SUSANA MIRA LEAL



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

ANEXO

Projeto de Regulamento do Programa de Colaboração Institucional – UAc Colabora +

Artigo 1.º

Objeto

O Programa de Colaboração Institucional UAc Colabora+, adiante designado como Programa ou *UAc Colabora+*, tem como objetivo apoiar os estudantes, sobretudo os que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da atribuição de um complemento social em contrapartida de colaboração em atividades da instituição.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente regulamento destina-se a definir os critérios de colaboração dos estudantes da Universidade dos Açores (UAc) em atividades, projetos ou ações dos Serviços de Ação Social Escolar (SASE), bem como dos serviços pertencentes à Universidade dos Açores.

2 - São ainda objetivos do Programa de Colaboração Institucional, *UAc Colabora+* :

- a) Diminuir o abandono escolar;
- b) Promover o sucesso escolar;
- c) Facilitar a integração dos estudantes no mercado de trabalho, possibilitando-lhe um primeiro contacto com a atividade profissional;
- d) Possibilitar aos estudantes a aquisição e desenvolvimento de competências transversais;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- e) Reforçar a ligação entre os estudantes e a Instituição;
- f) Comparticipar parte do custo do alojamento e alimentação, através de emissão de senhas e redução na mensalidade do alojamento.

Artigo 3.º

Elegibilidade

- 1 - Pode inscrever-se no *UAc Colabora+* qualquer estudante com inscrição ativa na UAc, no ano letivo em que participa no Programa.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se prioritários os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconómica.

Artigo 4.º

Formalização das Candidaturas

A candidatura ao *UAc Colabora+* é formalizada através da submissão de formulário próprio disponível no Portal do Estudante da UAc.

Artigo 5.º

Apoio Social

- 1 - O apoio social a atribuir aos estudantes tem como pressuposto a atribuição da concessão de benefícios em espécie, correspondente a um valor fixo, calculado nos termos do n.º 3.
- 2 - O apoio social é conferido aos estudantes inscritos no *UAc Colabora+* que participem nas seguintes atividades:
 - a) Apoio nos refeitórios dos SASE;
 - b) Apoio nos bares e snack-bares dos SASE;
 - c) Bibliotecas da UAc;
 - d) Pavilhão Desportivo;
 - e) Outras, que não se encontrem descritas e sejam superiormente autorizadas.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

3 - O valor do apoio social a atribuir mensalmente é calculado tendo por base o valor hora de 1% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor no ano em que o estudante efetuou a candidatura.

4 - O apoio social é prestado através da atribuição de:

a) Senhas de refeição;

b) Redução da mensalidade do alojamento nas Residências Universitárias dos SASE;

c) O valor mensal a ser descontado na mensalidade do alojamento não poderá ultrapassar 50% do valor total.

5 - O valor mensal a ser atribuído em senhas de alimentação não poderá ultrapassar o correspondente ao consumo de duas refeições diárias.

6 - O benefício da retribuição pela realização da colaboração institucional cessa no final de cada ano letivo, não sendo acumulável para o ano letivo seguinte.

Artigo 6.º

Seleção e funcionamento

1 - A seleção será feita por um técnico afeto aos SASE, após a realização de uma entrevista para a avaliação da situação socioeconómica do estudante.

Após realização da entrevista, a candidatura é enviada para a Diretora Executiva para despacho de autorização com indicação do serviço onde será realizada a colaboração institucional.

2 - O estudante realiza a sua colaboração institucional sob a supervisão de um membro da comunidade académica designado para o efeito.

3 - O estudante assina diariamente a folha de assiduidade sempre que prestar colaboração institucional.

4 - A pessoa responsável pela supervisão da colaboração realizada pelo estudante envia por correio eletrónico aos SASE o registo de assiduidade, no primeiro dia útil de cada mês.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

5 - A informação mensal do número de horas realizadas e do valor a que o estudante tem direito, será enviada, mensalmente, para despacho da Diretora Executiva.

6 - Após autorização, a informação com o despacho será enviada para a técnica responsável pela gestão do *UAc Colabora+* de modo a informar o setor da alimentação para emitir as senhas de refeição pretendidas e, ou para o setor da faturação contabilizar o desconto correspondente, na mensalidade do alojamento.

Artigo 7.º

Financiamento

1 - O Programa UAc Colabora + é gerido pelos SASE.

2 - O apoio social é atribuído a fundo perdido e o seu financiamento é assegurado pelo orçamento dos SASE.

Artigo 8.º

Do não vínculo laboral

A colaboração dos estudantes efetuada ao abrigo do presente regulamento não pode, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal ou configurar uma relação jurídica de emprego entre o estudante, os SASE ou a UAc.

Artigo 9.º

Deveres do Estudante

No âmbito do *UAc Colabora+* a que se refere o presente regulamento, o estudante tem o dever de:

- a) Cumprir com o acordado no momento de adesão ao Programa, sob pena de perder o direito ao apoio social;
- b) Colaborar com os serviços onde vai estar inserido, respeitando e seguindo as suas orientações;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- c) Ser assíduo e pontual no decorrer das atividades com que se comprometeu;
- d) Respeitar todas as pessoas com as quais contacte na realização da atividade;
- e) Manter confidencialidade no que se refere a informações a que venha a ter acesso no decorrer e após a realização da atividade;
- f) Zelar pelo equipamento e restantes recursos materiais que venha a utilizar durante a atividade;
- g) Gerir o seu tempo de forma a conciliar a sua colaboração com as atividades letivas.

Artigo 10.º

Direitos do Estudante

A colaboração do estudante confere-lhe direito a:

- a) Formação inicial conferida pelo serviço responsável pela atividade;
- b) À perceção do apoio social concedido nos termos do artigo 5.º;
- c) A um certificado de participação emitido pelos SASE no final da atividade, onde constará a designação da atividade, as principais tarefas efetuadas, o período da colaboração e o número de horas realizadas.

Artigo 11.º

Incumprimento e regime sancionatório

- 1 - Constitui incumprimento do presente Regulamento a violação dos deveres previstos no artigo 9.º, nomeadamente no que respeita a assiduidade, pontualidade, cumprimento de tarefas e comportamento adequado no contexto da colaboração institucional.
- 2 - Consideram-se faltas injustificadas todas aquelas que não sejam previamente comunicadas ao serviço responsável ou que não sejam devidamente fundamentadas com motivo atendível.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

3 - A verificação de faltas injustificadas determina a aplicação das seguintes medidas, de forma gradual:

- a) Primeira falta injustificada: advertência verbal pelo serviço responsável;
- b) Segunda falta injustificada: advertência escrita comunicada ao estudante e aos SASE;
- c) Terceira falta injustificada: suspensão do estudante do Programa, com cessação imediata do apoio social em curso.

4 - Em caso de comportamento inadequado, devidamente reportado e fundamentado pelo serviço responsável, nomeadamente desrespeito pelas normas internas, falta de urbanidade, incumprimento reiterado de orientações ou uso indevido de recursos, poderá ser aplicada:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária da colaboração;
- c) Exclusão definitiva do Programa, em função da gravidade da situação.

5 - Antes da aplicação de medidas de suspensão ou exclusão, deve ser assegurado ao estudante o direito de se pronunciar, no prazo de 5 dias úteis, sobre os factos que lhe são imputados.

6 - A decisão final sobre a aplicação de sanções compete à Diretora Executiva dos SASE, mediante proposta fundamentada do serviço ou pessoa responsável.

Artigo 12.º

Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor ou deliberação do Conselho de Gestão dos SASE, conforme a natureza das mesmas.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 13.º

Alterações

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, por proposta dos SASE, ouvido o Conselho de Ação Social.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura